



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO-N Nº 3.029, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA PAZ (NUPREVI- MARATAÍZES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da competência e de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o fenômeno da violência, por ser complexo, multicausal e que afeta toda a sociedade, constitui-se em um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO a importância de ações municipais que busquem a redução da morbimortalidade e a vigilância das violências por meio do planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações;

CONSIDERANDO a importância epidemiológica e a relevância das causas externas de morbimortalidade (violências e acidentes) no perfil da saúde da população do município de Maratáizes e suas repercussões físicas, emocionais/ou sociais, e que tais eventos, dirigidos a si próprio (suicídios e tentativas) ou a outros (homicídios, agressões físicas, violência sexual, psicológica ou institucional), são evitáveis e previsíveis em maior ou menor grau;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular uma cultura de prevenção das violências, promoção da cultura da paz por meio de ações intersetoriais e interinstitucionais no município;

CONSIDERANDO a necessidade de articular e fortalecer ações pactuadas com as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar, Segurança e outras políticas públicas, para ações de enfrentamento, prevenção e atenção às pessoas em situação de violência, bem como a promoção da cultura da paz;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 737/GM/MS, de 10 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Portaria Nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.427 de 30 de março de 2017, que altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para inserir, entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, que altera a Portaria Nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, que Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 420, de 2 de março de 2022 altera o anexo 1 do anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS Nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir a síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual Nº 054-R, de 31 de março de 2020, que acrescenta doenças, agravos e eventos estaduais à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a Lei Estadual Nº 11.147 de 07 de julho de 2020 que define a obrigatoriedade de notificação de compulsória dos eventos de violência por todos os profissionais dos serviços de saúde, instituição de ensino e assistência social e a Portaria nº 072-R de 03 de maio de 2022 que inclui o Conselho Tutelar na listagem de instituições com obrigatoriedade de notificação dos eventos de violência de interesse do SUS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maratáizes, o Núcleo Municipal de Prevenção da Violência e Promoção da Paz (NUPREVI- MARATAÍZES), órgão de caráter público, consultivo, propositivo para implantação e implementação de políticas de redução de morbimortalidade por acidentes, violência e promoção da saúde e da paz, de acordo com os objetivos definidos neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O NUPREVI-MARATAÍZES será composto por dois membros, sendo um titular e um suplente de cada segmento abaixo, distribuídos da seguinte forma:

I- 02 (dois) representantes da **Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)**;

II- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial, especificamente da **Guarda Civil Municipal (GCM)**;

III- 02 (dois) representantes da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho (SEMASHT)**;

IV - 02 (dois) representantes da **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**;

V- 02 (dois) representantes do **Conselho Tutelar**.

VI- 02 (dois) representantes da **Sociedade Civil Organizada**, preferencialmente do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres e/ou Conselho Municipal de Direitos Humanos.

§ 1º Os gestores das Secretarias Municipais correspondentes e dos Conselhos, indicarão seus titulares e suplentes, considerando a contribuição de sua área de atuação para o tema, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do presente Decreto.

§ 2º caberá ao gestor de cada seguimento participante do NUPREVI- MARATAÍZES, garantir a participação dos seus representantes, substituindo imediatamente os profissionais que não cumprirem o acordo proposto pelo NUPREVI-MARATAÍZES.

Art. 3º - A coordenação do NUPREVI-MARATAÍZES ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Vigilância Epidemiológica, contando com o apoio administrativo, logístico e operacional dos demais órgãos/entidades que o integram.

Art. 4º O NUPREVI-MARATAÍZES poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades outros órgãos e entidades, tanto das esferas municipal, estadual ou federal, cujas funções tenham ligação com os objetivos do Núcleo de Prevenção da Violência e Promoção da Paz.

Art. 5º O NUPREVI-MARATAÍZES tem como objetivos:

I- Elaborar o Plano Municipal de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

II- Promover e participar de políticas e ações intersetoriais e de redes sociais que tenham como objetivo a prevenção da violência e promoção da saúde;

III- Qualificar e articular a rede de atenção integral às pessoas vivendo em situações de violência e desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde para segmentos populacionais mais vulneráveis;

IV- Garantir a implantação e implementação da notificação de violências de interesse do SUS, possibilitando melhoria da qualidade da informação e participação nas redes locais de atenção integral para populações estratégicas;

V- Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas estratégicas; e produção de inteligência sobre acidentes e violências;

VI- Capacitar os profissionais da Rede de Atenção à Saúde (RAS), da rede intersetorial de atenção integral às pessoas em situação de violência, movimentos e conselhos sociais para o trabalho de prevenção da violência em parceria com o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação (ICEPi)

VII - Articular a gestão e as ações de prevenção das violências e acidentes, promoção da saúde e cultura de paz, mediante a definição de estratégias e intervenções intersetoriais;

VIII - Articular junto aos parceiros intersetoriais e interinstitucionais a atuação nas políticas de prevenção de forma integrada, organizando o fluxo da assistência a todas as pessoas envolvidas no evento de violência, de modo a inseri-las nas redes de atendimento;

V - Capacitar e qualificar os profissionais da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e a rede intersetorial, dentre outros, para o trabalho de prevenção às violências e acidentes;

VI - Fomentar ações de produção de pesquisa e produção de inteligência sobre as violências e acidentes;

VII- Realizar e acompanhar estudos e pesquisas sobre as violências, gerando conhecimento para auxiliar na tomada de decisão por parte dos gestores;

VIII - Integrar as informações relativas às violências nos sistemas oficiais, e produzir indicadores que subsidiem a elaboração de políticas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

IX - Realizar parcerias visando discutir e atuar sobre questões relacionadas à vigilância das violências e promoção da cultura da paz, além de agregar outras fontes de informações sobre as violências;

Art. 6º - São atribuições do NUPREVI-MARATAÍZES, dentre outras:

I - Contribuir e participar de políticas e ações intersetoriais e de redes sociais que tenham como objetivo a prevenção das violências, acidentes e a promoção da saúde;

II - Estabelecer os fluxos de atendimento das pessoas em vulnerabilidade às violências;

III- Garantir a implantação e implementação da notificação de violência interpessoal/autoprovoada, possibilitando melhoria da qualidade da informação e participação nas redes locais de atenção integral para populações estratégicas;

IV - Estimular o desenvolvimento de estudos epidemiológicos de situação das violências e pesquisas estratégicas de interesse municipal.

Parágrafo Único - As atribuições do NUPREVI-MARATAÍZES estarão em consonância com os respectivos Núcleos Estadual e Nacional, bem como com a realidade social local.

Art. 7º - As normas de funcionamento do NUPREVI-MARATAÍZES, local, horário das reuniões, formas de convocação de reuniões extraordinárias e funções dos representantes serão definidas em Regimento Interno, elaborado pelos seus membros e aprovado por meio de ato da autoridade competente.

Art. 8º - A participação dos membros no NUPREVI-MARATAÍZES será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Maratáizes/ES, 13 de setembro de 2022.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Prefeito Municipal (Interino)